COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 52, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária n° 129, de 2023. Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pontos de distribuição de preservativos nos banheiros de casas noturnas, boates, bares, espaços de shows e eventos, com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados, com foco no público adulto.
PROPONENTE(S): vereadores Dr. Lauri/SOLIDARIEDADE e Professora Liliam/PT.
RELATOR: Vereador Edson de Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
19/12/23 às 15:54
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição determina a obrigatoriedade da instalação de pontos de distribuição de preservativos nos banheiros das casas noturnas, boates, bares, espaços de shows e eventos com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados, com foco no público adulto.

Os pontos de distribuição de preservativos deverão ser instalados nos banheiros em local de fácil acesso e visibilidade e deverão ser devidamente abastecidos com preservativos dentro do prazo de validade, durante todo o horário de funcionamento do local.

Os estabelecimentos citados deverão garantir a qualidade e a integridade dos preservativos disponibilizados e poderão retirar junto ao Centro Especializado de Doenças Infecto Parasitárias para distribuição gratuita ou comprá-los para distribuição própria, desde que os produtos possuam o certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMENTRO.

Nos casos de infração ao determinado será aplicada advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de 30 dias. Se houver descumprimento do prazo e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município. Por fim, em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado sucessivamente até a que a irregularidade seja sanada.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, escolhi ser o relator do **Projeto de Lei Ordinária n° 129, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e como Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise do **Projeto de Lei Ordinária n° 129, de 2023,** entendo que o mesmo atende aos critérios que cabe a esta Comissão analisar e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

Edson

É o meu voto.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 129, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 18 de dezembro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro